

B) 19.
GVER

4



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 09/2020 PROPOSTA N.º 1/2020/GVCR
Realizada em 03/06/2020 DELIBERAÇÃO N.º 180/2020
ASSUNTO: **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E A APSS – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA**

A Lei n.º 2/2011, de 9 de fevereiro, prevê a remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos, obedecendo a regras de segurança consagradas no n.º 1, do artigo 6.º, do referido diploma.

De acordo com o disposto no artigo 8.º da mesma lei, a remoção das fibras de amianto das entidades previstas no artigo 1.º, deve ser executada apenas por empresas devidamente licenciadas e autorizadas a desenvolver estas atividades.

O Município de Setúbal, por forma a dar cumprimento ao previsto na Lei n.º 2/2011 considera indispensável intervir no quartel da Companhia dos Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS), a sua unidade operacional de socorro organizado para a salvaguarda de pessoas e bens.

Os Bombeiros Sapadores de Setúbal têm uma relação de proximidade com toda a comunidade empresarial e portuária, quer em ações de prevenção, quer na intervenção concreta nos riscos e ocorrências verificados.

Por sua vez, A APSS, S.A. é uma empresa de referência que pretende desenvolver as suas atividades com base num serviço de qualidade e num quadro de eficiência e sustentabilidade ambiental, económica, social e cultural, contribuindo para a satisfação e segurança dos seus Clientes e Colaboradores e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para o desenvolvimento socioeconómico das regiões onde atua. Pretende também continuar a ter um papel ativo na sociedade no que diz respeito à implementação de boas práticas ambientais e sociais.

CR

Pelo exposto e tendo em conta que a APSS, S.A., tem sido um parceiro estratégico e decisivo, em conjunto com o Município, para o desenvolvimento das atividades ligadas à economia do Mar que têm permitido aproximar a população do mar e das suas atividades, propõe-se a aprovação do Protocolo de cooperação entre a Câmara Municipal de Setúbal e a APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, cuja minuta se junta em anexo.

Mais se propõe que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto do n.º 3 e 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Anexo: Minuta de Protocolo de Cooperação

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra;

 Abstenções;

10

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A empresa pública **APSS-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E SESIMBRA, S.A.**, autoridade portuária doravante abreviadamente designada por APSS, S.A., com sede na Praça da República, em Setúbal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o n.º único de pessoa coletiva e de matrícula 502 256 869, com o capital social de 15 100 000 euros, neste ato representada pela Dra. Maria Lídia Ferreira Sequeira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, outorgando nos termos da redação atual da alínea b) do n.º 1 do art.º 12.º dos seus estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 9 de março,

e

o **Município de Setúbal**, com sede na Praça do Bocage, em Setúbal, pessoa coletiva n.º 501 294 104, neste ato representado pela Dra. Maria das Dores Meira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO QUE:

A – A Lei n.º 2/2011 de 9 de fevereiro, prevê a remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos;

B – Conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do referido diploma, a remoção de produtos com fibras de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos obedece a regras de segurança;

C – De acordo com o disposto no artigo 8.º da mesma lei a remoção das fibras de amianto das entidades previstas no artigo 1.º deve ser executada apenas por empresas devidamente licenciadas e autorizadas a desenvolver estas atividades;

D – O Município de Setúbal, por forma a dar cumprimento ao previsto na Lei n.º 2/2011 considera indispensável intervir no quartel da Companhia dos Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS), a sua unidade operacional de socorro organizado para a salvaguarda de pessoas e bens;

CR



E – Os Bombeiros Sapadores de Setúbal têm uma relação de proximidade com toda a comunidade empresarial e portuária, quer em ações de prevenção, quer na intervenção concreta nos riscos e ocorrências verificados;

F - A APSS, S.A., é uma empresa de referência que pretende desenvolver as suas atividades com base num serviço de qualidade e num quadro de eficiência e sustentabilidade ambiental, económica, social e cultural, contribuindo para a satisfação e segurança dos seus Clientes e Colaboradores e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para o desenvolvimento socioeconómico das regiões onde atua;

G- A APSS, S.A., pretende continuar a ter um papel ativo na sociedade no que diz respeito à implementação de boas práticas ambientais e sociais;

H – A APSS, S.A., tem sido um parceiro estratégico e decisivo, em conjunto com o Município, para o desenvolvimento das atividades ligadas à economia do Mar que têm permitido aproximar a população do mar e das suas actividades;

Assim, no quadro dos considerandos enunciados, é celebrado o presente Protocolo entre as duas entidades, nos termos do art.º 5.º n.º 8 do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto e Âmbito)

1. O presente Protocolo tem como objeto a formalização do compromisso de colaboração entre as partes para a prossecução do objetivo de concretização dos trabalhos de remoção de produtos com fibras de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos, conforme disposto na Lei n.º 2/2011 de 9 de fevereiro.

2. O presente protocolo respeita à Companhia dos Bombeiros Sapadores de Setúbal, do Município de Setúbal, contribuindo desta forma para a melhoria das condições ambientais e de trabalho destes profissionais e reforçando, assim, a parceria histórica entre esta autoridade portuária e os Bombeiros Sapadores de Setúbal, nomeadamente nas mais diversas áreas, como de formação, combate a incêndio, segurança, primeiros socorros e suporte básico de vida.

CA

3. Este Protocolo insere-se ainda no âmbito do papel da APSS, S.A., na preservação de valores que se liguem de forma consistente com a sua atividade, missão e valores que suportam uma gestão ambiental integrada e sustentada do seu negócio.

Cláusula Segunda (Obrigações das Partes)

1. O Município de Setúbal compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a desenvolver todos os procedimentos legais para a concretização da obra de “Recuperação da cobertura em fibrocimento, com encapsulamento das fibras de amianto no edifício do Quartel dos Bombeiros Sapadores de Setúbal”, conforme orçamento apresentado à APSS, S.A..

2. O Município de Setúbal compromete-se a informar a APSS, S.A., aquando do lançamento do procedimento pré-contratual para adjudicação da empreitada, aquando da sua adjudicação e aquando da receção provisória da obra (designadamente no que se refere às respetivas datas e os seus termos).

3. A APSS, S.A., contribuirá com um donativo em dinheiro, concedido sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial, através da transferência bancária ou cheque nominativo do valor equivalente ao preço de adjudicação da obra, até ao limite de 60.000,00€ (sessenta mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

4. O valor global acima referido será transferido para o Município de Setúbal mediante apresentação de comprovativo da consignação da obra.

5. Como suporte ao apoio financeiro mecenático previsto no presente Protocolo, o Município de Setúbal entrega à APSS, S.A., documento comprovativo da sua receção, fiscalmente elegível para efeitos do regime do mecenato previsto no art.º 61.º e seguintes do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual decorrente da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, com a indicação do seu enquadramento no âmbito do mesmo, bem como com a menção de que o donativo é concedido sem contrapartidas de carácter pecuniário ou comercial, de acordo com o disposto no artigo 61.º e 66.º do mesmo diploma.

6. As partes obrigam-se a divulgar publicamente a ação de mecenatas da APSS, S.A..



Cláusula Terceira

(Partilha de Informação e Confidencialidade)

1. As partes acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa ao objeto do presente Protocolo, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 6 da cláusula anterior, as partes obrigam-se a manter confidencialidade sobre toda a informação entre elas trocadas, no que respeite a matérias objeto do presente protocolo, e a não divulgar a mesma a terceiros senão quando acordado entre as partes ou quando a isso legalmente obrigadas, designadamente nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, atualmente com a redação decorrente da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e à informação administrativa.

Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, caducando em 31 de dezembro de 2020 caso até essa data a APSS, S.A., não receba o comprovativo da consignação da obra, sem prejuízo de as partes poderem acordar na sua renovação.

Cláusula Quinta

(Gestão do Protocolo)

1. A gestão deste Protocolo é assegurada pela identificação formal do representante de cada uma das partes, cabendo a cada uma delas informar formalmente a outra de qualquer evento relevante logo que ocorra.

2. Para a gestão do Protocolo, o Município de Setúbal nomeia como seu representante José Carlos Garcia Costa Amaro (com domicílio profissional na Câmara Municipal de Setúbal, Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2900 Setúbal, Tlm. 936616192 e correio eletrónico jose.amaro@mun-setubal.pt) e a APSS, S.A., nomeia como seu representante Carlos Luís Felgueiras Ferreira Real (com domicílio profissional na Praça da República, 2904-508 Setúbal, Tlm. 919670217 e correio eletrónico creal@portodesetubal.pt).

CR



Cláusula Sexta
(Disposições Finais)

1. As alterações, dúvidas e omissões, bem como atualizações ou renovações deste Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes, devidamente reduzido a escrito sob a forma de adenda.

2. O presente protocolo poderá ainda ser denunciado por qualquer uma das partes desde que seja precedido de aviso escrito, não deixando de ser devidos os valores relativamente a adjudicações ou compromissos anteriormente assumidos.

Feito em Setúbal, em de de 2020, em dois exemplares, ficando cada parte na posse de um exemplar, rubricados desde a 1.ª página e assinados na presente.

Pela APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

Maria Lídia Ferreira Sequeira

Pelo Município de Setúbal

Maria das Dores Meira

CM